

DISPENSA Nº 20200007/CAGECE-GESEC

OBJETO: Dispensa de Licitação para Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para execução de serviços de apoio administrativo, combate à fraude, manutenção e operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e coleta de esgoto nas áreas de atuação da Unidade de Negócio Bacia do Salgado - UNBSA – Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

ASSUNTO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTA PELA EMPRESA **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.**

A data da sessão de abertura das propostas está marcada para o dia 11/08/2020. Portanto, considerando o disposto no item 15.1 do Edital e analisando a data de protocolo da presente solicitação, 06/08/2020, pode-se, assim, aferir a tempestividade, devendo ser conhecida.

Seguem abaixo o questionamento da MULTTSERV e resposta da CAGECE:

O pedido de esclarecimento é quanto à limitação da repactuação ao IPCA, previsão contida no anexo VII - Minuta do Contrato, Cláusula Quinta – Do Valor e da Repactuação, item 5.2, segundo o qual a imposição de limite no índice financeiro de repactuação do contrato administrativo vai de encontro à instruções normativas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e jurisprudências do TCU.

O fundamento do direito à repactuação é o princípio da manutenção das condições efetivas da proposta e consequente manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Temos a informar que a Cagece, observou as Diretrizes e Resoluções do Governo do Estado, e, por conseguinte os termos contidos na Resolução do COGERF Nº0005/2008 que dispõe sobre regras para a atualização monetária dos instrumentos firmados com organizações sociais, contratos de mão de obra terceirizada e cooperativas de serviços pelos órgãos e entidades estaduais, que assim dispõe:

O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, cujo funcionamento está disciplinado pelo Decreto Nº 32.173, de 22 de março de 2017, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.2º, do mencionado Decreto, e CONSIDERANDO a necessidade de fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Estadual, RESOLVE:

Art.1º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará devem observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) como limite máximo para os reajustes e repactuações de Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, contratos de mão de obra terceirizada e para os instrumentos firmados com Cooperativas de serviços. Parágrafo único. Os instrumentos já firmados que possuam disposição diversa do estabelecido nesta Resolução deverão ser renegociados para ajuste por meio de aditivo [...].

Nesse diapasão e ainda dentro do modelo de gestão definido pelo Governo Estadual, a Lei Complementar nº 134/14 (altera a Lei Complementar nº 58/06, que estabelece a organização e disciplina as competências da Procuradoria do Estado do Ceará) criou a Central de Licitações e dispôs que compete ao referido órgão o processamento das licitações de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art.47-A. A Central de Licitações, vinculada operacionalmente à Procuradoria-Geral do Estado, é composta de pregoeiros e membros de apoio, e de até 12 (doze) comissões especiais de licitação, incluindo a Comissão Central de Concorrências, sendo sua competência processar, respectivamente, as modalidades de licitação Pregão, presencial e eletrônico, e Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Objetivando integrar e sistematizar as licitações no âmbito do Estado do Ceará, uniformizando e padronizando os termos de referências, projetos básicos, editais e cartas convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo assim regularidade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas, a Lei Complementar nº 65/08 (que dispõe sobre o Sistema de Licitações do Estado do Ceará e altera dispositivos da lei complementar nº 58/06) instituiu o Sistema de Licitações do Estado do Ceará - Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Geral do Estado:

Art.1º Esta Lei Complementar tem por objetivo estabelecer as normas básicas necessárias à integração e sistematização das licitações da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará, visando à uniformização e padronização dos termos de referências, projetos básicos, editais e cartas-convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo regularidade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas.

Assim, a Central de Licitações, por meio da sua equipe de padronização, passou a disponibilizar modelos de editais e termos de referências a serem seguidos pelas setoriais quando da instrução de seus processos licitatórios, a exemplo dos editais de pregão eletrônico para contratação de mão-de-obra terceirizada.

Pelo exposto, esclarecemos ainda que a redação do instrumento convocatório ora questionada segue, naquilo que aplicável à espécie, o modelo disponibilizado pela Central de Licitações do Estado, disponível em <https://www.pge.ce.gov.br/download/cagece/>, não sendo uma faculdade desta Companhia disciplinar de forma diversa a pré mencionada regra quanto aos termos da repactuação.